



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 61/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA., PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente, **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074840623-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.472.803/0001-76, com endereço na Rua Professora Sofia Quint De Souza, 167 - Capoeiras - Florianópolis/SC -CEP: 88085-040, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO**, inscrito no CPF n.º 342.692.159-68 e portador do RG n.º 550.584 - SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, contratação esta, com base no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 14.531/2012**, têm entre si justo e contratado, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes, perante as testemunhas abaixo assinadas, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Aquisição e instalação de Sistema de Comunicação de Voz destinado ao novo **Fórum Des Sarney Costa**, nos quantitativos abaixo relacionados, conforme proposta apresentada pelo fornecedor.

Item 1	Qtde.	Descritivo	Valor (R\$)
1	1	Hardware NGC evolution E - Cartões pra 600 ramais analógicos - 1 Módulo de comutação e entroncamento - 3 Bastidor adicional – estágio remoto	R\$ 24.907,20
2	1	Firmware NGC evolution E - Licenças de uso de 600 ramais analógicos - 60 troncos digitais para interligação interna	R\$ 87.612,47
3	1	Implantação	R\$ 6.405,00
Total:			R\$ 118.924,67

1.2 - Os equipamentos terão assistência técnica no período da garantia, bem como treinamento para os servidores que operarão a central telefônica e os demais equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

2.1 - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (uma) via da documentação necessária à manutenção e operação dos equipamentos ofertados, bem como documentação/manual dos softwares/aplicativos a serem fornecidos;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

2.2 - Toda documentação técnica deverá ser redigida em português.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TREINAMENTO PARA USUÁRIOS

3.1 - A CONTRATADA deverá promover a realização de curso à CONTRATANTE, apresentando técnico com certificado oficial de treinamento emitido pelo fabricante da solução ofertada, abordando o seguinte conteúdo programático:

3.1.1 - Curso básico para usuário de ramal

- Definições básicas (central, ramal, troncos)
- Guia de programações básicas
- Facilidades do telefone digital (quando houver)

3.1.2 - Curso básico para telefonista

- Definições básicas (central, ramal, troncos)
- Operação do Console (mesa) da Telefonista
- Alteração da senha do ramal da operadora

3.1.3 - Curso básico para o administrador PABX

- Definições básicas (central, ramal, troncos)
- Operação do Sistema de Gerenciamento e Manutenção
- Configuração de ramal
- Configurações gerais mais utilizadas
- Associação lógico/físico

3.1.4 - Curso básico de SISTEMA DE TARIFAÇÃO E ANÁLISE DE

- BILHETAGEM
- Bilhetagem e importação
- Cadastros
- Relatórios

3.1.5 - Local e INFRA-ESTRUTURA

3.1.5.1 - o treinamento será realizado nas dependências da CONTRATANTE e deverá ser realizado imediatamente após os testes e ativação do sistema, e antes de sua entrega em operação definitiva ao cliente.

3.1.5.2 - o CONTRATANTE deverá disponibilizar toda infraestrutura que a CONTRATADA necessitar para efetuar o treinamento, tais como: local adequado com canhão multimídia ou data-show + quadro magnético ou flip-chart + cadeiras com braço ou carteiras, microcomputador com power point e acesso ao equipamento via rede TCP-IP para uso do instrutor e microcomputador com Windows 98 ou superior e acesso ao equipamento via rede TCP-IP para cada grupo de dois treinandos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA, INSTALAÇÃO E TESTES

4.1 - o prazo de entrega, instalação e testes dos equipamentos solicitados deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato assinado pelas partes à cada solicitação;

4.2 - os equipamentos deverão ser instalados nos endereços e locais especificados neste Contrato;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

4.3 - a CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o material e acessórios necessários à instalação dos equipamentos;

4.4 - o transporte de materiais, equipamentos, pessoal, correrão por conta da CONTRATADA;

4.5 - caso a CONTRATADA não seja a fabricante das Centrais Privadas de Comutação Telefônica CPCT CPA-T e dos Adaptadores de Terminais Analógicos oferecidos, **deverá apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato**, carta solidária do fabricante se responsabilizando pela garantia e operacionalidade dos equipamentos fornecidos;

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1- os equipamentos adquiridos, objeto deste contrato, devem estar cobertos pela garantia de 12 meses e assistência técnica pelo período de 03 (três) meses, com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrendo de segunda à sexta-feira, durante o horário comercial;

5.2 - o prazo de garantia terá início a partir do recebimento definitivo do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - são obrigações do Contratante:

6.1.1 - assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho;

6.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.1.3 - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive, permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, se necessário;

6.1.4 - assegurar-se de que os preços a serem praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o CONTRATANTE;

6.1.5 - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior e/ou caso fortuito, justificados ao CONTRATANTE, não devam ser interrompidos;

6.1.6 - acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, objeto do contrato, através da **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão**;

6.1.7 – emitir, através da Diretoria de Informática e Automação, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no contrato e à proposta de aplicação de sanções, quando couber;

6.1.8 - utilizar adequadamente e exclusivamente para os fins especificados no contrato os serviços a serem contratados, as redes e equipamentos de telecomunicações, zelando e responsabilizando-se, por sua conta e risco, pela conservação, manutenção e proteção de seus equipamentos e redes internas, devendo, durante a utilização de tais serviços, redes e equipamentos, observar as normas técnicas e legais aplicáveis;

6.1.9 - manter seus dados cadastrais junto à CONTRATADA devidamente atualizados;

6.1.10 - efetuar o pagamento da nota fiscal / fatura de prestação dos serviços no vencimento;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

6.1.11 - em caso de mudança de endereço, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 90 (noventa) dias, para que possa ser analisada a nova condição de atendimento.

6.2 – são obrigações da CONTRATADA os seguintes serviços e providências:

6.2.1 - dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

6.2.2 - fornecer, ativar e manter os meios de comunicação até os pontos de terminação de rede;

6.2.3 - definir e especificar as características técnicas que devem ser obedecidas para a manutenção da rede interna do CONTRATANTE;

6.2.4 - arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

6.2.5 - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

6.2.6 - atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo providenciar a correção no prazo máximo de oito horas, a contar da notificação;

6.2.7 - quando ocorrer defeito que exija mais tempo deverá ser negociado com o CONTRATANTE que, achando conveniente, concederá prorrogação deste prazo, por escrito;

6.2.8 - zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até oito horas, a contar da notificação;

6.2.9 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, após comprovação dos mesmos, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.2.10 - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.2.11 - manter, durante a vigência do contrato, a Certidão Negativa de Débito - CND (INSS), e Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, devidamente atualizados;

6.2.12 – aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93;

6.2.13 - orientar o CONTRATANTE para a operação e uso adequado dos serviços;

6.2.14 - comprometer-se a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser contratado, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

6.2.15 - comunicar ao CONTRATANTE, através de sua **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

6.2.16 - não veicular publicidade acerca da contratação, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE;

6.2.17 - considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 - os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos;

7.2 – o recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE GARANTIA

8.1 - Para assegurar a plena execução das obrigações contratuais, a futura contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços de, no mínimo 01(um) ano, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo do que estabelecer a legislação em vigor, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra, dos equipamentos e dos materiais empregados.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

9.1 - o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, perdurando enquanto durar o período de garantia/assistência técnica dos equipamentos fornecidos/serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1– o CONTRATANTE pagará a contratada o valor total de **R\$ 118.924,67 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Nota de Empenho nº. 2012NE00203; 2012NE00204.

10.2 - o pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de certificação da nota fiscal/fatura/recibo pelo fiscal da contratação, que deverão vir acompanhados da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

10.3 - nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.,

10.4 - a compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **118.924,67 (cento e dezoito mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Notas de Empenho n.º 2012NE00203; 2012NE00204.

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp. de Modernização e Reparcelamento do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4436 – Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA	52016 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo

UNIDADE GESTORA	040901 – Fundo Esp. de Modernização e Reparcelamento do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4436 – Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339039 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
ITEM DE DESPESA	39047 – Serviços Diversos em Geral
FONTE DE RECURSOS	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - O Tribunal de Justiça, através da Diretoria de Informática e Automação informará os locais de instalação das plataformas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 - Pelo atraso injustificado na execução do objeto pactuado, pela sua inexecução total ou parcial, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

13.1.1 – Caso a CONTRATADA venha a suspender a prestação do serviço e/ou não cumprir os prazos estipulados no instrumento contratual correspondente, aplicar-se-á a multa de três décimos por cento por dia de atraso, observando o limite de vinte por cento, sobre a soma mensal das Notas Fiscais/Faturas até a data em que ocorrer o fato gerador, salvo se o atraso advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pelo CONTRATANTE. A aplicação das referidas multas não impede, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções;

13.1.1.1 – O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente;

13.1.1.2 – As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

13.1.2 - Advertência;

13.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do mesmo;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

13.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

13.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

13.2.4 - fizer declaração falsa;

13.2.5 - cometer fraude fiscal;

13.2.6 - falhar ou fraudar na execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente instrumento, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

14.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

14.3 - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.4 - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante, em virtude desta decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

15.1 - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 8º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei Nº. 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do extrato do presente contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei nº 8.666/93, todos os serviços executados pela empresa Contratada, serão acompanhados e fiscalizados pela **Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça do Maranhão**, aos quais incumbirão acompanhar a execução dos serviços, determinando à contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento dos serviços.

17.2 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO 14.531/2012

18.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Luís, 29 de maio de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADA:


SR. GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME : _____ CPF Nº: _____

NOME : Graziela Pinheiro Lenzi CPF Nº: _____

Graziela Pinheiro Lenzi
RG. 3.699.994-6 SSP/SC





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 61/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA DÍGITRO TECNOLOGIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14.531/2012 TJ; OBJETO: Aquisição e instalação de Sistema de Comunicação de Voz destinado ao novo Fórum Des. Sarney Costa; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa Dígitro Tecnologia Ltda; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, perdurando enquanto durar o período de garantia/assistência técnica dos equipamentos fornecidos/serviços executados, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29.05.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 118.924,67 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00203 e 2012NE00204; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 040901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052 e 339039; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52016 e 39047; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/Contratada: Sr. Geraldo Augusto Xavier Faraco – Representante da Legal.

São Luís, 17 de julho de 2012.

SUMAYA HELUY SANCHO RIOS

Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
132/2012	17/07/2012 às 10:39	18/07/2012

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 14531/2012-TJ/MA

DO OBJETO: Aquisição e instalação de Sistema de Comunicação de Voz destinado ao novo Fórum Des. Sarney Costa. **DA CONTRATADA:** Empresa Dígitro Tecnologia Ltda; **CNPJ:** 83.472.803/0001-76; **DO VALOR:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 118.924,67 (cento e dezoito mil novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos). **DA BASE LEGAL:** Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 17 de julho de 2012.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
132/2012	17/07/2012 às 10:39	18/07/2012

[Imprimir](#)